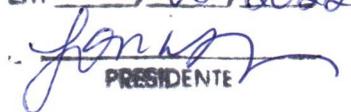




PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

APROVADO

Em 19/08/2022

PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA-PB.**, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Natuba –PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Natuba – PB, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º. Constituem Objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

I – Envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de “tempos-livres juvenil”, incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas;

II – Visar, sobretudo o aspecto social e a conscientização sobre o caráter preventivo nos males que as drogas provocam na vida dos jovens;

III – Realizar palestras de interesses específicos à juventude;

IV – Debates sobre temas da atualidade juvenil;

V – Realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música;

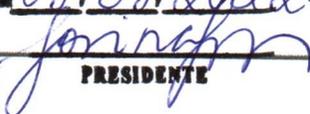
VI – Distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse juvenil de um modo geral;

VII – Orientação básica de jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao primeiro emprego;

VIII – Evidenciar a juventude seu papel social na prática de políticas no âmbito social.

Art. 3º. Durante a Semana, o município poderá promover palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, trilhas, dentre outros, todos dirigidos à juventude.

RECEBIDO

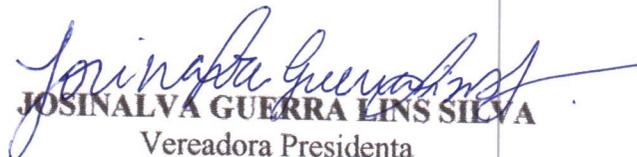
Em 08/08/2022

PRESIDENTE

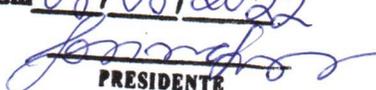


Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Turismo e Juventude estabelecerão as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natuba, 08 de Agosto de 2022.


JOSINALVA GUERRA LINS SILVA
Vereadora Presidenta
PSDB

RECEBIDO
Em 08/08/2022

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A iniciativa de submeter este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa é objetivando instituir a Semana Municipal da Juventude, incluindo, no Calendário de comemorações oficiais do município, tendo como função principal, a conscientização dos jovens como indivíduos atuantes na sociedade, seja no âmbito social, político, pessoal e educacional, além de formações nas áreas descritas anteriormente.

Visando também, valorizar a diversidade cultural da população jovem de Natuba –PB, incentivar a análise e a reflexão da condição juvenil e da participação do jovem no meio em que vivem.

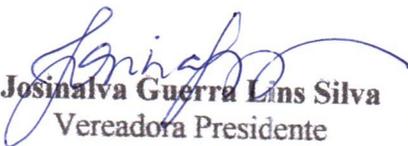
O Dia Internacional da Juventude, foi oficialmente instituído pela ONU – Organização das Nações Unidas, através da Resolução 54/120, a qual foi aprovada em Assembleia Geral da ONU no ano de 1999.

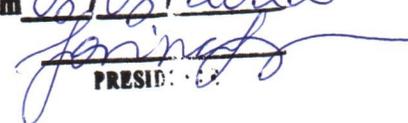
Em 11 de julho de 2002, foi instituindo oficialmente, através da Lei Federal nº 10.515/2002, o dia 12 de agosto seja celebrado em todo território Brasileiro o Dia Nacional da Juventude.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelência Vereadoras e Vereadores, solicitando sua aprovação.

Certo de Vossas compreensões e olhar empático para com a Juventude Natubense, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Natuba, 08 de Agosto de 2022.


Josinalva Guerra Lins Silva
Vereadora Presidente

RECEBIDO
Em 08/08/2022

PRESID:



PROJETO DE LEI Nº 08/2022

RECEBIDO
Em 17/08/2022
Josinalva
PRESIDENTE

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATUBA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Josinalva Guerra Lins Silva

RELATOR: Aylton César Aureliano de Souza.

PARECER

APROVADO
Em 19/08/2022
Josinalva
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Vereadora Josinalva Guerra Lins Silva, que Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Natuba-PB e dá outras providências.

RELATÓRIO

O RELATOR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Vereador Aylton César Aureliano de Souza, analisou o Projeto de Lei nº 08/2022, que Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Natuba-PB e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem uma importância grandiosa, conforme justificativa apresentada pela Vereadora Josinalva Guerra Lins Silva, que tem o objetivo de Instituir a Semana Municipal da Juventude incluindo, no Calendário de comemorações oficiais do município, tendo como função principal, a conscientização dos jovens como indivíduos atuantes na sociedade, seja no âmbito social, político, pessoal e educacional, além de formações nas áreas descritas anteriormente.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.



Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece a criar e instituir a “Semana Municipal da Juventude”. Inicialmente o Dia Internacional da Juventude, foi oficialmente instituído pela ONU – Organização das Nações Unidas, através da Resolução 54/120, a qual foi aprovada em Assembleia Geral da ONU no ano de 1999.

Em 11 de Julho de 2002, foi instituído oficialmente, conforme consta no Art. 1º da Lei Federal 10.515/2002, apresentando a seguinte redação:

(...)

Art. 1o Fica instituído o Dia Nacional da juventude, a ser celebrado em todo o Território Brasileiro, anualmente, no dia 12 de agosto.

(...)

Assim, observa-se que o presente Projeto de Lei 08/2022, foi colacionado com o devido cuidado e observância, as normas vigentes e legislação colacionada.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Legislação Justiça e Redação seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 08/2022, acima proposto.

Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 2022.

Maria Célia Gomes de A. Cunha
Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Presidente

Ayilton César Aureliano de Souza
Ayilton César Aureliano de Souza
Relator

Maria José da Silva Aguiar
Membro

RECEBIDO
Em / /
PRESIDENTE